



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

Resposta Impugnação ao Edital Pregão Presencial 99/2019 – M.C.A.

Considerando a manifestação através de termo de impugnação ao edital interposto pela empresa **Engepeças Equipamentos Ltda, CNPJ 05.063.653/0001-33**, a qual questiona sobre os requisitos mínimos no anexo 07 do edital sendo a potência líquida no volante e carga operacional, sendo objeto do mesmo a **Aquisição de uma Pá Carregadeira sobre rodas, nova, mínimo 132 HP, peso operacional de 11.350 kg, concha com capacidade mínima de 1,90 m³ – Valor Estimado: R\$ 380.000,00.**

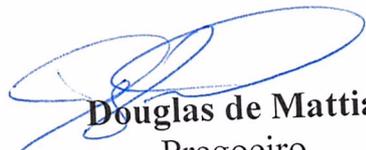
Considerando a análise feita no termo de referência do edital, foi verificada que são características mínimas exigidas, podendo ser ofertados produtos de igual ou superior qualidade aos mínimos exigidos em edital.

Considerando ainda análise das cotações de preços recebidas de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos/maquinários sendo de produtos iguais ou de maior capacidade ao contido no edital.

Considerando a análise do pedido de impugnação da empresa solicitante feita pela secretaria solicitante (viação, obras e urbanismo), conforme anexo, a mesma se manifestou contrária a modificação dos requisitos pedidos pela empresa **Engepeças Equipamentos Ltda, CNPJ 05.063.653/0001-33**, manifestando que o equipamento/maquinário é para uso geral, sendo que será de uso moderado a severo, justificando a potência e capacidade estabelecidas no edital.

Desta forma dar-se a pelo indeferimento do pedido de impugnação ao edital.

Céu Azul, 12 de dezembro de 2019.


Douglas de Mattia
Pregoeiro



Impugnação Pregão Eletrônico 99/2019

1 - Quanto a alegação de direcionamento:

Não procede a alegação da impugnante quando se manifesta que o edital da licitação está direcionado.

Pois em fase interna a Administração, constatou a existência de equipamentos/máquina que atendessem às necessidades da Administração de forma mais satisfatória, em atendimento as necessidades da secretaria solicitante (viação, obras e transportes)

Sendo constatado por exemplo o equipamento da fabricante CASE, da Fabricante New Holland, fabricante John Deere, todas marcas estabelecidas no mercado regional desde longa data.

Assim, não se sustenta a alegação de direcionamento, quando, como citado, ao menos três fabricantes distintos possuem equipamentos que atendem as especificações mínimas solicitadas;

2 - Quanto a solicitação da redução da Potência líquida no volante:

Quando a impugnante solicita a redução da Potência Líquida no volante de no mínimo 132 HP para 126 HP. A impugnante sugere que a redução em 6 HP o que representa uma redução de 4,54% na potencia do equipamento, representa parcela, que pode se tornar significativa no desempenho do equipamento quando em uso severo, podendo comprometer aos serviços públicos que são realizados pela Secretaria viação, obras e transportes.

3 - Quanto a solicitação da redução da capacidade da Carga Operacional:

Quando a impugnante solicita a redução da capacidade da carga operacional de 3.700 kg para 3.300 kg. A impugnante sugere que a redução da capacidade em 400 kg, o que representa uma redução de 10,81%, também, representa parcela, que pode se tornar significativa no desempenho dos equipamentos quanto em uso severo, podendo comprometer aos serviços públicos que são realizados pela Secretaria viação, obras e transportes.

4 - Da manifestação pelo Indeferimento:

Observamos que a Administração na fase de planejamento da licitação buscou especificar o equipamento de forma a adquirir o melhor equipamento, de maior potência e capacidade, dentro dos recursos financeiros disponíveis para a aquisição, objetivando maquinário maior e de melhor desempenho do equipamento durante os serviços realizados pela Secretaria viação, obras e transportes. (casalhamento, readequação de estradas e outros que demandam de equipamentos/máquina de maior potência.

Observamos que tomou-se a cautela de especificar as características dos equipamentos de forma usual do mercado, características usuais que definem o equipamentos/maquinarío.

Observamos que tomou-se a cautela da verificação da existência de equipamentos comercializados com tais características definidas disponíveis no mercado, afim de

Observamos que é dever da Administração adquirir equipamentos com o máximo de potência, para desempenhar as atividades com o máximo de eficiência, garantindo assim a melhor compra e não simplesmente o menor preço.

Ao passo que existem equipamentos comercializados de pelo menos três marcas conforme acima relatado, nas especificações estabelecidas no edital, não vislumbramos irregularidade na especificação dos equipamentos pretendidos, que obrigue a Administração a reformular as especificações conforme pretendido pela impugnante.

Por fim, o que demonstra é o interesse público de adquirir equipamento, maquinário com maior potência/capacidade, nos moldes definidos no edital, afim de atender as necessidades requeridas pela secretaria de viação, obras e transporte.

Desta forma, entendemos pelo cumprimento dos princípios atinentes a licitação, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.

Nestes termos nos manifestamos pelo **indeferimento** da referida impugnação;

Valdir de Sá Maranhão
Secretário Viação, Obras e urbanismo